

PI: 1.26.000.000285/2013-84

PORTARIA nº 07/2013

O **Procurador da República no Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução n.º 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando a notícia crime oferecida pela Vara do Trabalho de Santa Inês/MA em razão de possível prática de infração penal por parte de administrador do Município de Cajari;

Considerando que no Recurso Ordinário 0066400-23.2011.5.16.0007, interposto por EULINA ALMEIDA GOMES, a 2ª turma do TRT da 16ª região reconheceu a falta de recolhimento previdenciário por parte do Município;

Considerando que estes fatos poderiam configurar as infrações penais previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei 8.137/90 e Art. 337-A, inciso III, do Código Penal.

Considerando que a competência para a execução (e liquidação) dos créditos previdenciários compete à própria Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, VIII da Constituição;

R E S O L V E instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC** para apurar as responsabilidades e circunstâncias da eventual conduta criminal, adotando-se, de imediato, as seguintes providências:

a) expedição de ofício à Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, solicitando informações sobre a liquidação e eventual pagamento dos créditos previdenciários relativos ao acordão à fl. 05, bem como o encaminhamento da respectiva documentação (planilha de cálculos, certidões, recibos, etc).

São Luís, 13 de março de 2012.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República